



FLS. _____
PROC. _____
RUB. _____

TERMO DE ANULAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 034/2023 PROCESSO LICITATÓRIO N° 098/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação de vias, logradouros, parques, praças e espaços públicos, pintura e reparo de meio-fio e poda de árvores, com o fornecimento de todos os equipamentos, máquinas, implementos, veículos, ferramentas, combustíveis, equipe técnica, bem como demais insumos que se fizerem necessários, visando atender a necessidade do município de Ribas do Rio Pardo – MS, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

I – DOS FATOS

O Município de Ribas do Rio Pardo – Estado de Mato Grosso do Sul, publicou o edital de licitação, Pregão Presencial n. 034/2023, Processo Licitatório n. 098/2023, com o objetivo de contratar empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública, agendando sessão pública para o dia 31/08/2023.

Da sessão pública, com o credenciamento e abertura das propostas, a sessão foi suspensa para análise pela equipe técnica.

Da análise técnica, foram consideradas inexequíveis as propostas das empresas:

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000
Tel.: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

3

1. SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
2. ALPHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
3. CONSERVITA GESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
4. EMPREITEIRA RAMOS LTDA -ME
5. CATHI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

De modo que, foram consideradas aptas as propostas das empresas:

1. ECOBROOKS SOLUÇÕES SUSTENTAVEIS LTDA
2. GREEN AMBIENTAL LTDA
3. NACIONAL CONSTRUTORA LTDA
4. SUPORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
5. RODRIGO GODOY LTDA
6. ECOLIVA CONSTRUTORA AMBIENTAL LTDA
7. D. DE OLIVEIRA LOCACOES E SERVICOS LTDA
8. MEIOS PRESTACAO DE SERVICOS LTDA
9. PINA CONSTRUTORA E SERVICOS BURITAMA LTDA
10. CG 2000 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA



FLS. _____
PROC. _____
RUB. _____

11. RAJ BRASIL SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA

Na data de 02/10/2023 ocorreu a sessão de continuidade, com a realização dos lances, tendo sido enviado COMUNICADO para todas as empresas.

Compareceram à sessão pública para lances as empresas:

1. CONSERVITA GESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA
2. D. DE OLIVEIRA LOCACOES E SERVICOS LTDA
3. ECOBROOKS SOLUÇOES SUSTENTAVEIS LTDA
4. EMPREITEIRA RAMOS LTDA -ME
5. NACIONAL CONSTRUTORA LTDA
6. SUPORTE CONSTRUÇOES E SERVICOS LTDA

Foi declarada vencedora a empresa:

ECOBROOKS SOLUÇOES SUSTENTAVEIS LTDA

Do resultado, adveio recurso da empresa SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA irresignada com a DESCLASSIFICAÇÃO de sua proposta por inexequibilidade.

Alegou a empresa Recorrente que, a Administração Pública Municipal deveria ter oportunizado a demonstração, por parte da licitante, de que sua proposta seria exequível, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo
Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000
Tel.: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

2

Assim, da análise da legalidade do recurso supramencionado, identificamos que a empresa Recorrente possui razão em suas alegações, pelos fatos acima expostos, em conjunto com os fundamentos jurídicos que passaremos a expor.

II – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O objetivo da licitação é a garantia da observância da proposta mais vantajosa, com o respeito aos princípios básicos, especialmente, o Princípio da Legalidade. Neste sentido é que o artigo 3º da Lei nº 8.666/1993 leciona:

*A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a **selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração** e será processada e julgada em estrita conformidade com os **princípios básicos da legalidade**, da imparcialidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". Grifo nosso.*

Ademais, indispensável a análise do art. 48 da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com **preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.**

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

Em complementação e esclarecimento ao artigo supramencionado, o Tribunal de Contas da União apresenta diversas decisões que orientam que, **quando a Administração Pública verificar a**

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS
CEP: 79180-000
Tel.: (67) 3238-1175
www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

8

ocorrência de preço inexequível, deve oferecer oportunidade ao licitante de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

Inclusive, a Súmula 262 do TCU dispõe:

O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta. (grifo nosso)

O advogado e professor de Direito Jorge Ulisses Jacoby Fernandes ressalta que o valor orçado pela Administração Pública tem caráter apenas referencial, e empresas de grande experiência no mercado podem ter suas propostas com valores abaixo do esperado. As licitantes, por sua vez, precisam demonstrar com segurança que possuem as condições necessárias para executar o objeto.

Identifica-se, neste compasso, os atos que ensejaram na desclassificação das propostas das empresas, SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, ALPHA CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA, CONSERVITA ESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, EMPREITEIRA RAMOS LTDA -ME e CATHI CONSTRUÇÕES E SERVICOS LTDA, sem oportunizar o contraditório e a ampla defesa foram ilegais, pois, afrontaram o art. 48 da Lei 8.666/2021 e a Súmula 262 do TCU.



Não obstante, outro ponto que gerou prejuízos na licitação foi o momento em que ocorreu a análise, de modo que, não há previsão legal e tampouco regra objetiva no edital que indique o momento exato para a análise de exequibilidade na modalidade pregão. Sendo assim, o exame do preço deverá feito de forma a confrontar **o valor final do lance com aquele praticado no mercado.**

Trata-se de rotina a ser adotada para gerar eficiência ao pregão, uma vez que, impedirá a dupla análise de um mesmo fato, já que, com os lances, as propostas tendem a diminuir de valor, ensejando em uma nova análise de inexequibilidade.

Assim, diante das ilegalidades acima aventadas, cumpre salientar que toda a Administração Pública Pátria está adstrita aos princípios gerais do Direito Administrativo, estampados no art. 37, caput, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência [...] (grifou-se).**

Assim, os atos administrativos devem obediência aos ditames legais. Quaisquer atos administrativos não condizentes com as normas serão anulados, pela própria Administração, no uso de seu poder de

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

3



FLS. _____
PROC. _____
RUB. _____

autotutela, ou, ainda, pelo Poder Judiciário, na prestação da tutela jurisdicional, nos termos da Súmula 473 do STF, senão, vejamos:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Portanto, à medida que se mostra mais adequada é o acolhimento do recurso da empresa com a ANULAÇÃO PARCIAL do processo administrativo em epígrafe, considerando, inclusive, o inciso XIX do art. 4º da Lei 10.520/02, que assim dispõe:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

XIX – o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

Evidente que, a primeira sessão pública, realizada em 31/08/2023 esta coberta de legalidade, pois, até aquele momento, o processo respeitou todos os preceitos legais e constitucionais, de modo

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br

R



FLS. _____
PROC. _____
RUB. _____

que, os atos que merecem ser anulados são aqueles que ensejaram na desclassificação das empresas por inexequibilidade.

A desclassificação das empresas por inexequibilidade sem oportunizar defesa foi o ato ilegal que caracteriza a anulação, de modo que, não serão mantidos, pois, insuscetíveis de aproveitamento aqueles realizados a partir da Sessão Pública realizada em 02 de outubro de 2023, que desencadeou nos lances e no resultado final da licitação.

II – DA DECISÃO

INVALIDAR PARCIALMENTE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO n. 098/2023, PREGÃO PRESENCIAL N. 034/2023 em relação aos seguintes atos:

- PARECER TÉCNICO, de fls. 1011 que desclassificou as empresas: SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, ALPHA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CONSERVITA ESTÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, EMPREITEIRA RAMOS LTDA -ME e CATHI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, sem oportunizar o contraditório e a ampla defesa foram ilegais, pois, afrontaram o art. 48 da Lei 8.666/2021 e a Súmula 262 do TCU.

Com base na invalidação determinada, os atos que se sucederam não poderão ser reaproveitados, enquanto, os realizados até esta data são suscetíveis de reaproveitamento, nos termos do inciso XIX, art. 4º da Lei 10.520/02.

Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 – Centro – Ribas do Rio Pardo/MS

CEP: 79180-000

Tel.: (67) 3238-1175

www.ribasdoriopardo.ms.gov.br



FLS. _____
PROC. _____
RUB. _____

Portanto, o processo deverá seguir com a participação das 5 (cinco) empresas acima citadas, tendo em vista que, afora as inexequibilidades que foram invalidadas, encontram-se aptas ao certame, de modo que, será publicada nova data para continuidade da sessão pública de lances, resguardando-nos o direito de avaliar, após os lances, a exequibilidade das propostas, oportunizando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Súmula 262 do TCU.

Ribas do Rio Pardo – MS, 10 de outubro de 2023.



ANTONIO CELSO R. DA SILVA JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura Pública